

"Quando eu ouço alguém suspirar:
"A vida é dura", eu sempre sou tentado a perguntar:
"Comparado a quê?" . (Sydney J. Harris)



Telejornal
jurídico
diário



TST: SINDICATO NÃO PODE ATUAR COMO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA AVULSA

Autor: [Patrícia Donati de Almeida](#)



É manifestamente inconstitucional norma coletiva que autoriza a descaracterização do papel e das funções essenciais do sindicato, transformando-o em locador e gestor de mão-de-obra, com interesses claramente empresariais e potencialmente contrários aos próprios trabalhadores envolvidos. A exceção se aplica apenas ao setor portuário, devido a suas especificidades.

No dissídio, ajuizado em 2004, o SINTRACAMP pretendia a revisão da sentença coletiva imediatamente anterior. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) julgou parcialmente procedente as reivindicações da categoria, entre elas a cláusula 62, que facultava ao sindicato atuar como órgão gestor de mão-de-obra. A cláusula permitia a contratação e a alocação de trabalhadores avulsos para movimentação de mercadorias em geral. Estes trabalhadores atuavam nas empresas por meio de contratos de prestação de serviços, como mão-de-obra terceirizada - os encargos trabalhistas seriam de responsabilidade do sindicato. A justificativa era a de

que a contratação de trabalhadores avulsos serviria para atender à demanda de serviços de carga, descarga, remoção, movimentação e outras atividades correlatas.

O Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo (Sinduscon) interpôs recurso ordinário ao TST, no qual argumentou que a cláusula ofende diversos dispositivos constitucionais. O relator, ministro Maurício Godinho Delgado, deu razão ao recorrente. "Não tem respaldo constitucional regra jurídica que comprometa a estrutura e funções do sindicato profissional como entidade voltada, essencialmente, à defesa dos interesses e direitos individuais, plúrimos e coletivos dos trabalhadores", afirmou. O ministro explicou que a exceção legal, referente aos sindicatos de trabalhadores avulsos portuários, "é absolutamente singular, e não pode ser transplantada para outras realidades do País que envolvam terceirização ou locação de mão-de-obra." E destacou que a contratação de trabalho portuário avulso se dá por meio de uma entidade intermediária, o órgão gestor de mão-de-obra, ou OGMO. "Nos portos, a força do sindicato e dos trabalhadores é circunstancialmente diferenciada, uma vez que parte dos tomadores de serviço é também eventual (navios), o que aumenta o poder negociador relativo aos trabalhadores e seus sindicatos."

O relator ressaltou, ainda, que a Constituição, ao elevar o status jurídico dos sindicatos, "o fez em consideração ao seu importante papel de organização defensora dos direitos coletivos e individuais dos trabalhadores" e, nessa linha, confirmou seu caráter representativo, atribuindo-lhes a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas. "Isso significa dizer que o sindicato não pode ser empregador gestor ou locador de mão-de-obra, sob pena de surgir perverso conflito de interesses entre o sindicato-locador e trabalhador-locado. Esta função aproxima a entidade mais da figura do empregador do que da figura clássica de defensor dos direitos individuais e coletivos da classe trabalhadora", concluiu. (RODOC-1699/2004-000-15-00.5).

[Leia mais...](#)

Notícia – Portal LFG

Disponível: [http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081016164328476] Acesso em 03 nov. 2008.



SENADOR QUER ABOLIR O USO DE TERNO E GRAVATA NO CONGRESSO PARA ECONOMIZAR ENERGIA

Autor: [Danilo Fernandes Christóforo](#)



O senador Gerson Camata (PMDB-ES) vai sugerir à Mesa Diretora do Senado o fim de uma tradição das repartições públicas, incorporada pelo Congresso Nacional: o uso obrigatório de terno e gravata para os servidores, incluindo os parlamentares. O senador quer adotar na Câmara e no Senado o modelo da ONU (Organização das Nações Unidas), nos Estados Unidos, que aboliu o uso do terno e da gravata entre os funcionários para economizar energia elétrica.

A ONU decidiu acabar com a tradição para reduzir os gastos, com o aumento na temperatura do ar condicionado em sua sede dos 22° C para os 25° C. Como os servidores não precisam mais usar terno, foram autorizados a trabalhar com camisa e calça social - o que permitiu a elevação da temperatura do ar, economizando energia.

"Há uma economia de US\$ 100 mil por mês em energia elétrica. Na Europa, a gravata sumiu. Aqui, num país tropical, nunca tivemos uma iniciativa dessas. Vou pedir à Mesa

um estudo de quanto pode se economizar, aí vamos ver se é interessante adotar essa medida", afirmou o senador.

Camata admitiu que ficou incomodado com o calor registrado em Brasília nos últimos dias. A cidade teve a máxima de 35,8° C nesta semana, o recorde histórico na temperatura da capital federal - que só viveu calor semelhante em 1960. Bem-humorado, Camata disse que os parlamentares, ao contrário das deputadas e senadoras, não têm alternativa para escapar do calor.

Camata argumenta que um país tropical, como o Brasil, deve adotar a camisa e a calça social como vestimenta oficial dos parlamentares e dos funcionários públicos. "Não vai ser os Estados Unidos e a França a ensinar a gente que roupa é boa para se vestir num país tropical. Isso não é bobagem, pode se traduzir em economia e na preservação do meio ambiente."

Notícia – Portal LFG

Disponível: [http://www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20081031160501726] Acesso em 03 nov. 2008.

Novas aquisições da biblioteca Dr. Luiz Flávio Gomes

R / 341 / N518d / V.11

NEVES, Gustavo Bregalda. **Direito Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2009. V.11. 235 p. (Coleção OAB Nacional). ISBN 9788502073173.
Inclui questões: CESPE, VUNESP e FCC

Palavras-chave:

[FONTES DO DIREITO; NORMAS JURIDICAS; ORIGEM OAB; FERNANDO CASTELLANI.](#)

347.953 / M339c

MARINONI, Luiz Guilherme. **Coisa Julgada Inconstitucional: A Retroatividade da decisão de (in)constitucionalidade do STF sobre a coisa julgada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 220 p. ISBN 9788520333495.

Palavras-chave:

[COISA JULGADA ; INCONSTITUCIONALIDADE DAS LEIS; PROCESSO CIVIL.](#)

342.9 / G4911

GIMENES, Emerson Ademar; COELHO, Luana Xavier Pinto; MONTEIRO, Vitor Trigo. **Licitações e Contratos: Doutrina e Legislação**. Curitiba: Governet, 2008. 267 p. (Governet). ISBN 9788561790004.

□ Em comemoração aos 15 anos da Lei 8.666/1993

Palavras-chave:

[PARCERIA PUBLICO-PRIVADA; SICAF; PREGAO; CONTRATOS.](#)